



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP  
DELEGAÇÃO REGIONAL DO NORTE  
CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE BRAGA

## **CADERNO DE ENCARGOS**

**AJUSTE DIRETO PR2021321/247**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E BENS DESTINADOS À CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DO SERVIÇO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E SERVIÇO DE EMPREGO DO CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE BRAGA – ANO 2021**

Assinado por : **CLÁUDIA PATRÍCIA SERAPICOS ALVES**

Num. de Identificação: B1105164283

Data: 2021.02.09 10:48:34+00'00'



## CADERNO DE ENCARGOS

### PARTE I

#### CLÁUSULAS JURÍDICAS

##### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços e bens destinados à conservação e manutenção das instalações e equipamentos do Serviço de Formação Profissional e Serviço de Emprego do Centro de Emprego e Formação Profissional de Braga, durante o ano de 2020, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento por Ajuste Direto, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto.

##### Artigo 2.º

##### Preço Base

1. O preço base total do contrato a celebrar é de € 12.000, 00 (doze mil euros) ao qual, acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, de 23%.
2. Para efeito de cálculo do preço base, são considerados os valores estimados, sem a inclusão do IVA, constantes do quadro que segue:

| ESPECIALIDADES/COMPONENTES | DISTRIBUIÇÃO | PREÇO UNITÁRIO BASE | TOTAIS (SEM IVA)  |
|----------------------------|--------------|---------------------|-------------------|
| Mão de obra/Hora           | 65%          | €15,00              | €7.800,00         |
| Bens                       | 35%          |                     | €4.200,00         |
| <b>Preço Base</b>          |              |                     | <b>€12.000,00</b> |

##### Artigo 3.º

##### Preço Contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos o Centro de Emprego e Formação Profissional de Braga pagará ao adjudicatário o valor resultante da aplicação do valor/hora base e dos bens fornecidos, constantes da proposta adjudicada, pelos serviços e bens efetivamente prestados, até perfazer o preço contratual máximo de 12.000,00€, a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual referido nos números anteriores inclui todos os custos encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja atribuída ao Centro de Emprego e Formação Profissional de Braga.

**Artigo 4.º**  
**Prazo de Execução**

A prestação dos serviços tem início no dia seguinte à data da assinatura do contrato e término em 31 de dezembro de 2021.

**Artigo 5.º**  
**Obrigações de Sigilo**

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

**Artigo 6.º**  
**Obrigações de Prestação do Serviço**

O adjudicatário obriga-se a prestar o serviço à entidade contratante, nos termos das disposições do presente Caderno de Encargos, e ainda de acordo com a respetiva proposta e com as orientações e recomendações da entidade adjudicante.

**Artigo 7.º**  
**Gestor do Contrato**

O gestor do contrato, nos termos previstos no art.º 290º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29/01 com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31/08, será devidamente indicado no contrato a celebrar.

**Artigo 8.º**  
**Condições de Pagamento**

1. O pagamento do valor da prestação de serviços, será efetuado ao longo do contrato mensalmente, mediante apresentação da respetiva fatura e de relatório anexo com a descrição dos serviços efetuados, número de horas realizadas e bens utilizados, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação.
2. Só serão devidos os valores referentes à prestação de serviços efetivamente realizada e bens fornecidos.
3. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante a correspondente fatura com uma antecedência de 30 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
4. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos trinta dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura e a sua entrada nos serviços da entidade adjudicante.
5. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no n.º 2, aplicar-se-á a Lei n.º 3/2010 de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
6. O pagamento das faturas depende do conhecimento da situação tributária e contributiva do adjudicatário, devendo este durante o período de vigência da prestação de serviços deter a situação contributiva face à Segurança Social e Finanças regularizada.

7. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
8. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida e /ou nota de crédito.
9. O Adjudicatário poderá formular reservas à retificação, notificando o IEFP, I.P. nos 10 dias úteis subsequentes ao conhecimento daquela.
10. Findo o prazo sem que o adjudicatário tenha reclamado, o IEFP, I.P. assumirá o silêncio como consentimento e exigirá a substituição da fatura ou crédito a que houver lugar.
11. Por seu turno, o IEFP, I.P. obriga-se a dar resposta às reclamações do adjudicatário, a que se refere o n.º 7, em prazo idêntico.
12. Em caso de desacordo sobre o montante indicado nas faturas, o IEFP, I.P. efetuará o pagamento relativo ao montante que entende aceitar, sem prejuízo de acerto posterior.
13. De todas as importâncias recebidas, deverá o segundo outorgante dar quitação através de recibo nos termos da legislação em vigor.

#### **Artigo 9.º**

##### **Cessão da Posição Contratual e Subcontratação**

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
3. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.
4. O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

#### **Artigo 10.º**

##### **Casos Fortuitos ou de Força Maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

#### **Artigo 11.º**

##### **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.



**INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP**

DELEGAÇÃO REGIONAL DO NORTE

CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE BRAGA

2. Fazem sempre parte integrante do contrato os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.
5. O adjudicatário obriga-se a entregar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 5 dias após a notificação de adjudicação:
  - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II deste Caderno de Encargos;
  - b) Documento comprovativo que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto (certidão de não dívida à Segurança Social, certidão de não dívida às Finanças e Registo Criminal da empresa e dos representantes a que obriga a empresa);
  - c) Certidão do registo comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar;
6. Caso se verifiquem irregularidades nos documentos referidos no número anterior, que possam determinar a caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86º do Código dos Contratos Públicos, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, será concedido um prazo adicional de 5 dias para o adjudicatário suprimir as irregularidades detetadas.
7. O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária para a celebração do contrato, no prazo de 5 dias após a notificação de adjudicação, nomeadamente:
  - a) Documento com os elementos identificativos do(s) outorgante(s) e respetivas moradas;
  - b) Fotocópia do nº de contribuinte ou do cartão de pessoa coletiva, conforme os casos.

#### **Artigo 12.º**

#### **Rescisão do contrato pelo IEFP**

O IEFP, I.P. pode rescindir o contrato, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente caderno de encargos, ou concretamente, quando ocorra quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao adjudicatário:

- a) O serviço se encontre gravemente prejudicado;
- b) Falta de resposta ao solicitado para reparação/manutenção superior a 72 horas;
- c) Incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de execução de trabalhos inerentes ao serviço;
- d) Prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom estado de conservação das instalações;
- e) Utilização abusiva ou deterioração anormal das instalações, equipamento e material;
- f) Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente caderno de encargos.

#### **Artigo 13.º**

##### **Rescisão do contrato pelo Adjudicatário**

1. O adjudicatário poderá rescindir o contrato nos termos previstos neste caderno de encargos ou na lei.
2. A rescisão não poderá afetar a execução dos serviços num prazo inferior a 60 dias úteis a contar da data de notificação.

#### **Artigo 14.º**

##### **Condições Comuns**

1. A rescisão não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato.
2. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento da solução por período superior a 30 dias úteis.

#### **Artigo 15.º**

##### **Despesas**

1. Todas as despesas derivadas da elaboração e apresentação de proposta e também as inerentes à celebração do contrato, são da responsabilidade do adjudicatário.
2. Correm igualmente por conta do adjudicatário todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergem do presente Caderno de Encargos e do contrato.

#### **Artigo 16.º**

##### **Responsabilidade do Adjudicatário**

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições seguintes.



**INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP**

DELEGAÇÃO REGIONAL DO NORTE

CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE BRAGA

2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

#### **Artigo 17.º**

##### **Prevalência**

1. Fazem parte integrante da relação contratual o Caderno de Encargos e a Proposta do Adjudicatário.
2. Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o texto do Caderno de Encargos e, em último lugar, a proposta do adjudicatário.

#### **Artigo 18.º**

##### **Lei Aplicável**

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

#### **Artigo 19.º**

##### **Foro Competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede em Lisboa.

### **TERMOS DE REFERÊNCIA**

#### **PARTE II**

#### **CLÁUSULAS TÉCNICAS**

#### **Artigo 20.º**

##### **Objeto e Caracterização do Serviço**

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços e bens destinados à realização de todas as intervenções necessárias, no âmbito da manutenção preventiva e corretiva das instalações e equipamentos do Centro de Emprego e Formação Profissional do Braga, para que estas se apresentem em bom estado de conservação e funcionamento, nomeadamente:
  - a) Verificação de entradas de águas nas coberturas/telhados e caleiras e reparação se necessário;
  - b) Afinação de fechaduras, portas e janelas;
  - c) Fornecimento de duplicados de chaves quando danificadas;
  - d) Afinação de autoclismos e eliminação de entradas de águas;
  - e) Reparação de tomadas elétricas quando necessário;
  - f) Verificação da iluminação exterior e interior e substituição de lâmpadas quando necessário;
  - g) Outros serviços de manutenção e reparação quando necessários;
2. Fornecimento e aplicação de materiais diversos, necessários à manutenção das instalações.
3. Sempre que as intervenções solicitadas obriguem à substituição de equipamentos ou aquisição de materiais, o adjudicatário dará nota à entidade adjudicante, que validará e aprovará. Os encargos com a aquisição de todos



**INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP**

DELEGAÇÃO REGIONAL DO NORTE

CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE BRAGA

os equipamentos e materiais necessários à atividade no âmbito do contrato estão incluídos neste, até ao limite do preço contratual, devendo ser faturados discriminadamente como bens.

4. O tempo máximo para responder à solicitação, aceder ao local, efetuar o diagnóstico da situação de avaria e proceder à reposição do funcionamento é de 24 horas após a realização do pedido, este prazo poderá ser ultrapassado se for necessário a substituição de peças ou acessórios não disponíveis, que não deverá ser superior a 72 horas após a realização do pedido.

#### **Artigo 21.º**

##### **Local de Prestação dos Serviços**

A prestação dos serviços será efetuada nas instalações do Centro de Emprego e Formação Profissional do Braga, situadas nas seguintes moradas:

- Rua de Mazagão, Aveleda - Braga;
- Rua Doutor Felicíssimo Campos, 127-241 - Braga.

#### **Artigo 22.º**

##### **Horário de Prestação dos Serviços**

A prestação dos serviços de manutenção será efetuada em dias a combinar das 09:00 horas às 20:00 horas, salvo se perturbar o normal funcionamento dos serviços.

#### **Artigo 23.º**

##### **Obrigações do Adjudicatário**

O adjudicatário obriga-se a:

- a) Executar o serviço que aceita nos termos do contrato, de forma a assegurar à entidade adjudicante a prossecução dos objetivos pretendidos;
- b) Assegurar a todo o momento o circuito de comunicação atualizada e informar a entidade adjudicante sobre o estado em que se encontra o andamento do serviço em curso, sempre que isso lhe seja solicitado;
- c) Manter absoluta confidencialidade no que concerne aos elementos e documentos colocados à sua disposição pela entidade adjudicante.

#### **Artigo 24.º**

##### **Fiscalização**

A fim de assegurar o correto desempenho da prestação de serviços, o adjudicatário efetuará inspeções regulares ao seu pessoal e comunicará de imediato ao IEFP todas anomalias graves que ocorrerem.

#### **Artigo 25.º**

##### **Perfil do Pessoal**

O adjudicatário obriga-se a ter ao seu serviço, pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação profissional.

#### **Artigo 26.º**

##### **Identificação do Pessoal**

O pessoal deve estar permanentemente munido de credencial ou outro documento de identificação, emitido pelo adjudicatário.

#### **Artigo 27.º**

##### **Pagamentos ao Pessoal**

Os pagamentos ao pessoal são efetuados pelo adjudicatário.

#### **Artigo 28.º**

##### **Seguros do Pessoal**

O adjudicatário obriga-se a efetuar e manter o seu pessoal seguro contra acidentes de trabalho e com seguro de responsabilidade civil, informando o IEFP, sempre que solicitado, dos números das respetivas apólices.

#### **Artigo 29.º**

##### **Legislação Laboral**

O adjudicatário deverá respeitar toda a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, sindicalização, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, sendo único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais.

#### **Artigo 30.º**

##### **Contratos do Pessoal**

Findo o contrato, por caducidade ou rescisão, o destino do pessoal e as consequências emergentes dos contratos de trabalho celebrados são da responsabilidade do adjudicatário.

#### **Artigo 31.º**

##### **Guarda e Utilização das Instalações e do Equipamento**

1. O adjudicatário é responsável pela correta utilização das instalações e equipamentos que lhe forem confiadas, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento ou as que lhe sejam dadas pelo IEFP, IP, bem como, e em especial, as regras de segurança aplicáveis.
2. No termo do contrato, o adjudicatário obriga-se a devolver os bens que lhe tenham sido confiados, em perfeito estado de utilização.

#### **Artigo 32.º**

##### **Dever de Colaboração**

O IEFP obriga-se a colaborar com o adjudicatário nas soluções e na obtenção dos meios necessários ao correto desempenho dos serviços de manutenção e ao cumprimento da legislação de trabalho.